SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC37CPI009**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
11. REVISÃO DE PREÇOS 9
12. CAUÇÃO 9
13. SEGURO 9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
16. PENALIDADES 11
17. RESPONSABILIDADE 12
18. RESOLUÇÃO 12
19. ATOS DE TERCEIROS 13
20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 14
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 14
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 14
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 14
24. PUBLICIDADE 16
25. CONFIDENCIALIDADE 16
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 17
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
28. GESTOR DO CONTRATO 17
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
30. OBJETO DO PROCEDIMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 19
31. REQUISITOS DO LOTE A: TAREFAS DE INÍCIO DE CONTRATO 19
32. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA 20
33. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: ARMAZENAMENTO E SALVAGUARDA DE DADOS 21
34. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: COMPUTAÇÃO 22

35. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: EQUIPAMENTOS DE REDE E SEGURANÇA 23
36. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: PEÇAS DE EQUIPAMENTOS 23
37. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: LICENCIAMENTO 23
38. REQUISITOS DO LOTE A: MANUTENÇÃO PREVENTIVA 24
39. REQUISITOS DO LOTE A: MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA 26
40. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO 31
41. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 31
42. PERÍODO DE TRANSIÇÃO 33
43. PENALIDADES 33
44. REQUISITOS DO LOTE B 34

ANEXOS:

ANEXO A: LOTE A: CARACTERÍSTICAS DOS ITENS DE SUPORTE DE SERVIÇO DE CONSUMO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO B: LOTE A: INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA MANUTENÇÃO

ANEXO C: LOTE B: CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE REDES DE ACESSO

ANEXO D: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO E: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO F: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO G: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a prestação e aquisição de serviços de manutenção e capacidade de infraestruturas de tecnologias de informação para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **2 (DOIS) LOTES**:

1.2.1. LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

1.2.2. LOTE B: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE REDE DE ACESSO

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar ou de fornecimento.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos ou das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços e/ ou o fornecimento dos equipamentos objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação dos serviços e/ ou o fornecimento dos equipamentos com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade

solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução prestação dos serviços e/ ou o fornecimento dos equipamentos perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens ou serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar, referente ao **Lote A,** na sequência do presente procedimento entra em vigor na data na data do fornecimento das quantidades iniciais discriminadas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, o que em caso algum poderá ocorrer depois de decorridas 20 (vinte) semanas após a última assinatura eletrónica e terá a duração de **60 (sessenta) meses** a contar daquela data.

7.2. O contrato a celebrar, referente ao **Lote B**, na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data.

8. PREÇO

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, englobando os **2 (dois) LOTES,** o preço a pagar pela SCML é de **€25 000 000 (vinte e cinco milhões de euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.2. O preço referente à prestação dos serviços e fornecimento de equipamento objeto do contrato a celebrar, para cada Lote é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal aplicável:

8.2.1. LOTE A: €24 000 000 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE EUROS);

8.2.2. LOTE B: €1 000 000 (UM MILHÃO DE EUROS)

8.3. O preço global e os preços para os **LOTES** indicados nos pontos antecedentes são fixados tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestação de serviços e fornecimento de bens do mesmo tipo, bem como de consultoria prestada pela Fujitsu Technology Solutions, Lda. e pela MARKSEARCH – Estudos de Mercado, Unipessoal, Lda. para o efeito, razão pelas qual estas duas entidades estão inibidas de concorrer ao presente Concurso.

8.4. Pela prestação de serviços e fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao(s) Adjudicatário(s), unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da(s) proposta(s) adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.5. Os preços unitários indicados na(s) proposta(s) dos Adjudicatário(s) serão aplicáveis durante toda a vigência do (s) contrato (s) a celebrar na sequência do presente procedimento, para os serviços e bens a que se referem.

8.6. A remuneração a receber pelo(s) Adjudicatário(s) será a resultante da aplicação dos preços unitários por si propostos para os bens e serviços efetivamente fornecidos no decurso da vigência do(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento.

8.7. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades identificadas como "Acréscimos" no **ANEXO A**, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8.8. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os bens e serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o preço calculado para os lotes indicados na **cláusula 8.2.** do presente Caderno de Encargos, tal não confere ao(s) Adjudicatário(s) o direito a ser indemnizado(s), seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

9.1. Pela execução de todas as prestações do(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao(s) Adjudicatário(s) o(s) preço(s) constante(s) na(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido(s) de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O(s) preço(s) referido(s) no número anterior inclui(em) todos os custos, encargos e despesas inerentes pela prestação dos serviços e fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a(s) sua(s) proposta(s) fará(ão) parte integrante, todos os fornecimentos e serviços

constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos e serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos equipamentos, a SCML pode solicitar ao(s) Adjudicatário(s) a suspensão total ou a transferência para outro local do equipamento a fornecer ou dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, do seguinte modo:

10.1.1. Os serviços de manutenção e de capacidade de infraestrutura são faturados mensalmente de acordo com os preços constante na proposta, devendo cada fatura fazer-se acompanhar de documento que identifique cada um dos itens em contrato nesse mês e o respetivo preço, sem prejuízo do disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

10.1.2. Os serviços de apoio técnico são faturados mensalmente, à medida que sejam prestados, devendo cada fatura fazer-se acompanhar de documento que identifique as tarefas a que se referem os períodos de horas ou parciais efetivamente prestadas.

10.1.3. Os itens a ser fornecidos nos termos da **cláusula 36** do presente Caderno de Encargos serão faturados quando confirmada pela SCML a sua entrega.

10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 **(**trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

12.2. O valor da caução é de ***5%*** (***cinco* por cento**) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa de Concurso.

12.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (*dez* por cento) do preço contratual.

12.4. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.5. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

12.7. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário do **Lote A** possuir seguro

relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de responsabilidade do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos de equipamentos ou dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia

autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. Se o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal ou de quaisquer outras penalidades previstas no presente Caderno de Encargos:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens e/ou os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/ serviços por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Quando, em relação ao **Lote A**, forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento de bens e/ ou a prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.4. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16.6. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento da retenção prevista na cláusula 12. do presente caderno de encargos.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados e/ou bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los e/ou executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido

notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em 15.3;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens ou serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, se estes existirem, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a

esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes do início da execução do contrato, o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO E** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que forneçam os bens e/ou prestem os serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os bens sejam fornecidos e /ou os serviços sejam prestados;

b) Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar aos bens e serviços objeto do Contrato a celebrar.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

21.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO F** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

21.2. O Adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO G** ao presente caderno de encargos.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens e prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de

execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços e o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

25. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio eletrónico indicado na cláusula 2 do presente Caderno de Encargos, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente caderno de encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. OBJETO DO PROCEDIMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

30.1. O objeto do contrato a celebrar consiste:

30.1.1. LOTE A: na assistência, manutenção, licenciamento e/ou subscrição de itens de tecnologias de informação (nomeadamente software e hardware) de acordo com o período e nível de serviço indicados para cada item, na prestação de serviços de capacidade de infraestrutura de tecnologias de informação (normalmente conhecidos como infrastructure-as-a-service), e na prestação de outros serviços relacionados com os mesmos

30.1.2. LOTE B: na aquisição de equipamentos de rede de acesso (nomeadamente switches de rede e access points WiFi)

30.2. Para estes efeitos foram constituídos os seguintes lotes, cujas características e especificações constam do presente Caderno de Encargos e dos respetivos Anexos:

Lote	Objeto	Anexos
A	Serviços de capacidade de infraestrutura de tecnologias de informação e de manutenção da infraestrutura existente	**A e B**
B	Fornecimento de equipamento de rede de acesso	**C**

31. REQUISITOS DO LOTE A: TAREFAS DE INÍCIO DE CONTRATO

REQ.-A.1 Deverá o adjudicatário, no prazo de um mês após o início do contrato**:**

a) Proceder ao levantamento e documentação de todos os itens incluídos em contrato, indicando o roadmap público do fabricante para cada componente;

b) Propor a substituição dos itens que estejam obsoletos (ou tenham chegado ao fim de vida) por outros de características mais adequadas em modelo de serviço de capacidade de infraestrutura. Para estes efeitos, considera-se como itens obsoletos ou que tenham chegado ao fim de vida aqueles cujos fabricantes deixam de garantir a prestação de serviços de manutenção ou reparações de equipamentos (ou software) a partir de uma determinada data, e que o adjudicatário comunique à SCML, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data definida pelos fabricantes.

c) Em conjunto com o pessoal técnico da SCML, desenvolver um plano de manutenção para a duração do contrato a celebrar, com planeamento de atividades a realizar, o qual terá de ser aprovado pela SCML, previamente à sua execução.

d) Proceder ao restabelecimento da manutenção dos itens cujo contrato se encontre expirado, nomeadamente através da celebração dos contratos com terceiros referidos em **REQ.-A.37**

e) Estabelecer os mecanismos de monitorização automática previstos em **REQ.-A.46** que ainda não existam;

f) Apresentar proposta de modelos de relatório de intervenção e de matriz de indicadores de gestão para adaptação e sob aceitação pela SCML.

g) Logo após a assinatura de contrato, e antes do início da prestação de serviços, indicar o pessoal proposto, o qual, sem prejuízo do disposto nas alíneas **g)** e **h)** da cláusula **41.1.** do presente Caderno de Encargos, deverá ser aprovado pela SCML.

32. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA

REQ.-A.2 "Serviços de capacidade de infraestrutura" refere-se à execução de todas as prestações respeitantes à prestação de serviços de computação, armazenamento e salvaguarda de dados, redes de dados, segurança e outras tecnologias de informação, incluindo hardware, software e serviços em modelo de subscrição.

REQ.-A.3 Os principais tipos de itens a ser fornecidos ao abrigo da prestação de serviços de capacidade de infraestrutura, as quantidades iniciais a fornecer, bem como uma previsão, não vinculativa, do crescimento do consumo de infraestrutura ao longo do período de vigência do contrato são os que se discriminam no **Anexo A**, sem prejuízo de poder a SCML solicitar itens diferentes, a acrescer aos indicados ou, por acordo entre as partes, alterar as quantidades iniciais a fornecer .

REQ.-A.4 Aceita-se um défice de até 2,5% (dois e meio por cento) entre as quantidades de armazenamento propostas e as efetivamente fornecidas.

REQ.-A.5 As quantidades iniciais devem ser fornecidas no prazo máximo de 20 (vinte) semanas após a data da última assinatura eletrónica do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

REQ.-A.6 A previsão de crescimento não representa um compromisso da SCML para com o nível de consumo indicado, antes devendo ser usada pelos proponentes por forma a assegurar que as plataformas tecnológicas propostas apresentem a escalabilidade mínima suficiente para permitir endereçar estas necessidades. Reserva-se, assim, a SCML o direito de não consumir a totalidade das quantidades previstas, o que, a ocorrer, em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

REQ.-A.7 A SCML reserva-se o direito de escolher o centro de dados onde pretende que sejam prestados os serviços de capacidade de infraestrutura.

REQ.-A.8 No sentido de responder a aumentos de utilização da sua infraestrutura pode a SCML, em qualquer momento da vigência do contrato e até 12 (doze) meses antes do término do mesmo, aumentar as quantidades utilizadas.

REQ.-A.9 Toda a capacidade utilizada é, uma vez iniciada a sua faturação, irredutível em quantidade, sendo devido o pagamento das correspondentes prestações mensais até

ao término da vigência do contrato, com exceção dos itens objeto de pagamento único, tal como descrito no **REQ.-A.20.,** e dos serviços de capacidade de armazenamento descritos na cláusula 33 do presente Caderno de Encargos, em relação aos quais apenas o patamar mínimo é irredutível.

REQ.-A.10 O adjudicatário é responsável por garantir a manutenção de todo o equipamento e licenciamento que suportem os serviços de capacidade de infraestrutura, sendo que:

a) Em caso de falha ou avaria que gere indisponibilidade de serviço, deve o adjudicatário proceder à reparação no prazo máximo de 4 horas.

b) Em caso de falha ou avaria que não gere indisponibilidade de serviço, deve o adjudicatário proceder à reparação no prazo máximo de 12 horas.

REQ.-A.11 A SCML terá todo o controlo operacional da infraestrutura que suporta os serviços de capacidade contratados, podendo aplicar à mesma as suas normas internas de gestão e as suas políticas de segurança.

REQ.-A.12 No termo do contrato reverterá para a SCML, sem custos adicionais, a propriedade de todos os dispositivos, peças e licenciamento que suportem os serviços de capacidade de infraestrutura contratados, incluindo a respetiva capacidade de reserva, sem prejuízo do disposto no **REQ.-A.37** e **REQ.-A.38.**

33. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: ARMAZENAMENTO E SALVAGUARDA DE DADOS

REQ.-A.13 Para os serviços de capacidade de armazenamento e salvaguarda de dados:

a) Será estabelecido um patamar mínimo de utilização inicial, nos termos definidos no no **Anexo A**, que será periodicamente revisto de acordo com o aumento da capacidade utilizada.

b) O serviço deve incluir, ao longo de todo o período de vigência do contrato, a disponibilidade, instalada e imediata, de pelo menos 20% de capacidade adicional ("reserva") para além do patamar mínimo de utilização.

c) A "capacidade utilizada" é a que resulta da aplicação de algoritmos de otimização de capacidade de armazenamento (nomeadamente compressão e deduplicação) aos dados armazenados, explicitamente não se contabilizando a capacidade necessária à garantia de redundância e tolerância a falha dos equipamentos.

d) Pode a SCML solicitar o acréscimo de capacidade a equipamentos de armazenamento de dados HPE Primera 650 que já possui, o que deverá ser feito de forma certificada pelo respetivo fabricante.

REQ.-A.14 Sempre que, no âmbito do cálculo diário da capacidade utilizada, se detetar que nos sete dias anteriores o crescimento tenha sido de 2% (dois por cento) ou mais:

a) Deve o adjudicatário, de imediato e por escrito, informar a SCML desse crescimento, propondo um aumento do patamar mínimo de utilização em 10% (dez por cento);

b) Pode a SCML, no prazo de uma semana, opor-se ao aumento desde que nesse prazo proceda à redução da capacidade utilizada para valores inferiores aos supramencionados 2% (dois por cento);

c) Findo o prazo referido na alínea anterior, o adjudicatário procederá, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, ao aumento do patamar mínimo de utilização nos termos propostos.

REQ.-A.15 Sempre que, no âmbito do cálculo mensal da capacidade utilizada, se detetar que a média da capacidade utilizada nos três meses anteriores ultrapasse em pelo menos 10% (dez por cento) o patamar mínimo de utilização:

a) Deve o adjudicatário, de imediato e por escrito, informar a SCML desse facto, propondo um aumento do patamar mínimo de utilização para o valor da referida média;

b) Pode a SCML, no prazo de uma semana, opor-se ao aumento desde que nesse prazo proceda à redução da capacidade utilizada para valores inferiores aos supra indicados 10% (dez por cento)

c) Findo o prazo referido na alínea anterior, o adjudicatário procederá, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, ao aumento do patamar mínimo de utilização nos termos propostos.

REQ.-A.16 Deve o adjudicatário providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, capacidade superior à que se encontre em reserva sempre que a SCML a solicite, aumentando-se neste caso o patamar mínimo em quantidade idêntica à solicitada.

REQ.-A.17 Será faturada mensalmente a capacidade utilizada, calculada através da média aritmética das quantidades utilizadas aferidas diariamente ao longo do mês em causa e expressa em TB (terabytes), de acordo com os preços constantes na proposta do adjudicatário.

34. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: COMPUTAÇÃO

REQ.-A.18 Para os dispositivos de computação ("servidores"):

a) Será estabelecido um patamar mínimo de utilização inicial, correspondente às unidades de cada tipo de servidor constante no **Anexo A**.

b) No sentido de responder a aumentos de utilização, o serviço deve incluir, ao longo de todo o período de vigência do contrato, a disponibilidade imediata ("reserva") de pelo menos dois servidores de cada um dos tipos descritos no **Anexo A** (um em cada centro de dados, salvo disposição em contrário pela SCML).

c) Sempre que a SCML inicie a utilização de um servidor em reserva, deve o adjudicatário, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, restabelecer a reserva descrita no número anterior.

d) Deve o adjudicatário providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, capacidade superior à que se encontre em reserva sempre que a SCML a solicite.

e) A utilização pela SCML de um servidor que se encontre em reserva deve ser precedida de notificação escrita ao adjudicatário.

f) Será faturada mensalmente a capacidade utilizada, medida em quantidade de servidores em uso de acordo com a sua tipologia, e de acordo com os preços constantes na proposta do adjudicatário.

35. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: EQUIPAMENTOS DE REDE E SEGURANÇA

REQ.-A.19 Para switches de rede, firewalls, balanceadores e equipamentos similares:

a) Será estabelecido um patamar mínimo de utilização inicial, correspondente às unidades de cada tipo constantes no **Anexo A**.

b) Deve o adjudicatário providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, os itens solicitados pela SCML.

c) Será faturada mensalmente a capacidade utilizada, medida em quantidade de equipamentos em uso de acordo com a sua tipologia, e de acordo com os preços constantes na proposta do adjudicatário.

36. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: PEÇAS DE EQUIPAMENTOS

REQ.-A.20 Para peças de equipamentos, nomeadamente cabos, transcetores, placas de rede, módulos de memória, discos ou fontes de alimentação, nos termos descritos no **Anexo A**, bem como serviços prestados em modelo de subscrição:

a) Deve o adjudicatário providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, os itens solicitados pela SCML.

b) Cada um dos itens será integralmente faturado no mês seguinte ao da sua entrega à SCML, de acordo com os preços constantes na proposta do adjudicatário.

37. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE: LICENCIAMENTO

REQ.-A.21 Para licenciamento:

a) Será estabelecido um patamar mínimo de utilização inicial, correspondente às unidades de cada tipo constantes no **Anexo A**.

b) No sentido de responder a aumentos de utilização, o serviço deve incluir, ao longo de todo o período de vigência do contrato, a disponibilidade de entrega de qualquer dos tipos de licenciamento descritos no **Anexo A** no prazo máximo de uma semana.

c) Será faturada mensalmente a capacidade de licenciamento utilizada, medida em quantidade de licenças em uso de acordo com a sua tipologia, e de acordo com os preços constantes na proposta do adjudicatário.

REQ.-A.22 Sempre que a SCML solicite o fornecimento de um item cujo preço não se encontre descrito na proposta do adjudicatário, deverá a SCML solicitar ao adjudicatário que indique o seu preço e prazo de entrega, só sendo o item fornecido após explícita aceitação escrita, pela SCML, das condições indicadas.

REQ.-A.23 Para efeitos do **REQ.-A.22,** considera-se que a SCML pode contratar:

a) melhoramentos, aumentos de capacidade ou aumentos de funcionalidade de itens de infraestrutura de Tecnologias de Informação existentes na SCML, que podem consistir em hardware, licenciamento ou serviços em modo de subscrição;

b) qualquer item que seja funcionalmente equivalente ou complementar de qualquer outro item ou conjunto de itens constante nos **Anexos A e B** ("itens de referência"), não podendo a soma dos preços dos itens adquiridos ao abrigo desta alínea durante a vigência do contrato ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato a celebrar;

REQ.-A.24 Deve o adjudicatário fornecer uma ferramenta que proceda diariamente à recolha de métricas de utilização de cada uma das unidades de medida de serviço em contrato e, sob forma de um portal web, permita à SCML obter, durante a vigência do contrato e de forma autónoma, informação sobre:

a) a capacidade utilizada em cada um dos dias do contrato, gerando relatórios em que essa informação seja apresentada em forma de tabela e de gráfico;

b) a projeção, para a totalidade da vigência do contrato, do custo total dos serviços de capacidade de infraestrutura contratados até ao momento;

c) a projeção de necessidades de capacidade, e respetivo custo, baseada no histórico acumulado.

38. REQUISITOS DO LOTE A: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

REQ.-A.25 "Manutenção preventiva" refere-se à execução de todas as prestações respeitantes à recolha sistemática de informação sobre os itens objeto de contrato a celebrar, elaboração de relatórios periódicos que permitam eficazmente analisar e interpretar os dados recolhidos, bem como recomendação e execução de ações planeadas visando a prevenção de incidentes, minimização do risco e otimização dos sistemas.

REQ.-A.26 São obrigações do adjudicatário, que para cumprimento das mesmas deverá indicar um coordenador técnico disponível nos dias úteis durante as horas normais de expediente da SCML (ou noutras ocasiões conforme acordado e previamente agendado entre as partes) mediante solicitação da SCML com pelo menos 24 horas de antecedência:

a) Efetuar reuniões de seguimento da evolução do serviço prestado;

b) Prestar todas as informações relativas à prestação dos serviços;

c) Proceder ao aconselhamento operacional e técnico, bem como à apresentação e discussão de recomendações de melhorias preventivas e evolutivas;

d) Proceder regularmente à validação do desenho e arquitetura da infraestrutura de TI da SCML, acautelar cenários de falha e recomendar eventuais alterações para que a referida infraestrutura disponha, a cada momento, dos níveis de redundância, capacidade e disponibilidade acordados com a SCML;

e) Gerir a realização dos serviços de apoio técnico, nomeadamente quando sejam necessários conhecimentos especializados.

f) Antecipar o esgotamento de recursos como forma de evitar a consequente degradação ou indisponibilidade dos serviços;

g) Minimizar o risco de indisponibilidade não planeada e o tempo de indisponibilidade planeada;

h) Minimizar o risco operacional durante serviços de alteração do ambiente através do aconselhamento técnico e recomendação de boas práticas;

i) Proceder continuamente à transferência de conhecimento sobre as tecnologias e soluções envolvidas que conduza à progressiva autonomização da entidade adjudicante na administração das mesmas;

REQ.-A.27 O adjudicatário deverá proceder semestralmente, a partir da data de assinatura do contrato, ao longo do primeiro mês de cada semestre:

a) À análise e validação de versões de firmware, drivers, atualizações, agentes, software de gestão e similares, dos itens em contrato, de acordo com análise e validação prévia do respetivo fabricante.

b) Ao estudo do impacto da atualização dos componentes enumerados no número anterior, e elaborar plano para a sua execução;

c) À entrega de um relatório de serviço do qual devem constar, entre outros itens a indicar pela SCML em sede de execução de contrato:

i. as atividades efetuadas nos seis meses anteriores, incluindo a identificação dos incidentes ocorridos;

ii. os riscos e problemas identificados nos itens em contrato;

iii. as ações e propostas de melhoria dos itens em contrato.

d) Em conjunto com o pessoal técnico da SCML, à revisão e atualização do plano de manutenção;

REQ.-A.28 O adjudicatário deverá efetuar trimestralmente, até ao final da primeira quinzena de cada trimestre, uma visita previamente agendada com a SCML, que incluirá:

a) Análise do comportamento de toda a infraestrutura incluída no contrato;

b) Análise de registos e alertas dos sistemas para deteção de erros latentes e/ou passíveis de causar indisponibilidade a curto prazo;

c) Análise de cumprimento de boas práticas;

d) Extração de informação de ferramentas de monitorização e similares, para posterior análise pelo adjudicatário, com o objetivo de obter recomendações de melhoria/alterações;

REQ.-A.29 Os serviços de manutenção preventiva referentes ao lote A incluem ainda a presença e disponibilidade de 3 (três) técnicos residente nas instalações da SCML em períodos de 4 (quatro) horas, em dias úteis e em horário a acordar entre as partes, para execução de tarefas de manutenção preventiva e corretiva, bem como outras tarefas que a SCML solicite, durante:

a) quatro períodos por semana, para suporte a tecnologias VMware;

b) quatro períodos por semana, para suporte a tecnologias de rede e segurança;

c) cinco períodos por semana, para suporte às restantes tecnologias;

39. REQUISITOS DO LOTE A: MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA

REQ.-A.30 "Manutenção corretiva e evolutiva" refere-se à execução de todas as prestações respeitantes às ações a executar na sequência de paragem, interrupção de funcionamento ou degradação de serviços ou equipamentos, anomalia de funcionamento ou similar, no sentido de restabelecer o correto funcionamento dos mesmos, bem como à disponibilização de acesso a atualizações e correções de software, firmware ou similar (incluindo novas versões dos mesmos).

REQ.-A.31 Os equipamentos, licenciamento ou serviços sobre quais incide a "manutenção corretiva e evolutiva" são os que constam do **Anexo B**, onde constam igualmente os respetivos níveis de serviço.

REQ.-A.32 O adjudicatário deverá fornecer um ponto único de contacto para pedidos de manutenção corretiva, também referida por "assistência".

a) Como forma de mitigar eventuais dificuldades no estabelecimento da comunicação para pedido de assistência, esta deverá poder ser efetuada de qualquer uma de pelo menos duas formas distintas e não dependentes do mesmo meio - por exemplo, telefone e correio eletrónico.

b) O adjudicatário deve, no âmbito do registo de cada pedido de assistência, fornecer no prazo de 30 minutos um número ou referência que permitam o seu seguimento.

REQ.-A.33 Os serviços de assistência serão prestados preferencialmente em português.

REQ.-A.34 No âmbito de uma intervenção poderão as partes acordar explicitamente a utilização de outra língua, sem prejuízo de poder a todo o tempo ser exigido pela SCML um interlocutor que se exprima em português.

REQ.-A.35 Os serviços de assistência e manutenção de itens de hardware deverão:

a) incidir sobre todos os componentes de cada equipamento;

b) incluir acessórios dos quais dependa o bom funcionamento do equipamento;

c) incluir a configuração que cumpra os pré-requisitos do sistema operativo instalado no equipamento e permita o respetivo arranque;

d) recorrer apenas a peças certificadas pelo respetivo fabricante;

e) ser prestados no local onde este se encontre, situando-se a maioria das instalações da SCML no distrito de Lisboa, e cabendo à SCML indicar ao adjudicatário, no início do contrato, a lista das respetivas moradas, sem prejuízo de poder a todo o tempo proceder a alterações à referida lista.

REQ.-A.36 Os serviços de assistência e manutenção dos itens deverão incluir todo o licenciamento necessário à utilização dos mesmos pela SCML dentro do respeito pela propriedade intelectual envolvida.

REQ.-A.37 Deve o adjudicatário, que para tal está desde já autorizado pela SCML, contratar com o fabricante de cada um dos itens em contrato, durante o decurso do período contratado, e disso fazer prova sempre que tal lhe seja solicitado:

a) A utilização do item, sempre que esta careça de autorização (licença) do fabricante para o efeito, comprometendo-se a garantir que a titularidade da licença será, em todo e qualquer caso, da SCML;

b) A prestação dos serviços de assistência e manutenção de cada um dos itens em contrato diretamente pelo respetivo fabricante, ou por entidade por este autorizada, com o nível de serviço contratado.

c) Quando não seja possível obter, junto do fabricante de um item ou de entidade por este autorizada, garantia dos níveis de serviços exigidos, deverá o adjudicatário fazer disso prova, recaindo então diretamente sobre este último a obrigação de cumprimento dos níveis de serviço através da sua prestação direta, mantendo-se a obrigação de contratar junto do fabricante o nível de serviço mais próximo do exigido.

d) A autorização de acesso e utilização pela SCML, durante o decurso do período contratado, de atualizações, patches e similares sem que ocorra qualquer violação de propriedade intelectual.

e) A descarga de software, firmware, atualizações, correções ou novas versões dos produtos em contrato, que deverá poder ser feita a partir do sítio da Internet do respetivo fabricante.

REQ.-A.38 Nos contratos a celebrar pelo adjudicatário com cada fabricante, nos termos do **REQ.-A.37**, a SCML deverá constar como beneficiária dos mesmos.

REQ.-A.39 Deve o adjudicatário apresentar o modelo de assistência do serviço a prestar para cada um dos itens, incluindo o processo de escalada de incidentes que incluam o apoio do fabricante.

REQ.-A.40 O modelo de assistência deverá ser subscrito pelo respetivo fabricante.

REQ.-A.41 Os serviços de assistência aos itens em contrato deverão respeitar os níveis de serviço indicados no **Anexo B**, definidos de acordo com a seguinte nomenclatura:

a) O "período de assistência" poderá ser de um de dois tipos:

i. "24x7" - Disponibilidade contínua e permanente de prestação do serviço de assistência, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

ii. "9x5" - Disponibilidade de prestação do serviço de assistência nos dias úteis (feriados não incluídos) das 9:00 às 18:00.

b) O "compromisso de intervenção" poderá ser de um de dois tipos:

i. "TMR" ("Tempo máximo de reparação") - consiste no período máximo, em horas, desde que é efetuado o pedido de assistência até à reparação da falha de que o originou.

ii. "Resp." ("Tempo máximo de resposta") - consiste no período máximo, em horas, desde que é efetuado o pedido de assistência até ao início da intervenção com o propósito de repara ou mitigar a falha de que o originou.

c) "Data de início de manutenção" é a data de término do contrato de manutenção ou assistência mais recente que cobre cada item; esta data, encontrando-se no passado, pode implicar o pagamento de return-to-support tal como descrito no **REQ.-A.49** encontrando-se no futuro, indica o momento em que deve iniciar-se a cobertura do item em causa ao abrigo do contrato que resultará do presente Caderno de Encargos.

d) "Data de fim de manutenção" é a data prevista para remoção do item do contrato que resultará do presente Caderno de Encargos.

REQ.-A.42 Em caso de indisponibilidade de serviço ou impacto no funcionamento dos serviços da SCML, deverá o adjudicatário:

a) Iniciar, no prazo máximo de duas horas após notificado, a avaliação das causas.

b) Não interromper a intervenção até que estejam repostas quer a funcionalidade do item afetado em estado minimamente equivalente àquele em que se encontrava antes da anomalia, quer a disponibilidade dos sistemas afetados pela anomalia.

c) Caso a anomalia decorra de falha de equipamento, proceder à sua reparação dentro do tempo máximo de reparação contratado para o item em falha.

d) Caso a anomalia decorra de falha de software, procurar mitigar a indisponibilidade no período mais curto possível, e ao mesmo tempo iniciar o processo de reposição do software no estado em que se encontrava antes da falha, com um tempo máximo de reparação de 72 (setenta e duas) horas.

REQ.-A.43 Deve cada proposta evidenciar os procedimentos que assegurem a segurança, confidencialidade e integridade da informação residente nos equipamentos (dados,

configurações, passwords ou outros) e seus componentes aquando da sua manutenção e/ou substituição;

REQ.-A.44 Caso o adjudicatário identifique a necessidade de salvaguarda de alguma informação atinente aos itens em contrato, por poder ser necessário repô-la após reparação, deve informar previamente a SCML do facto, bem como da forma de salvaguardar e repor a informação em causa.

REQ.-A.45 Os serviços de assistência não poderão ter qualquer limite no número ou frequência de pedidos a realizar, nem terão quaisquer custos adicionais associados.

REQ.-A.46 Deve o adjudicatário instalar, configurar e manter em contínuo funcionamento ferramentas que monitorizem o hardware, detetando falhas ou a iminência das mesmas, e gerando automaticamente pedidos de intervenção junto do adjudicatário.

REQ.-A.47 Pode a SCML, quer logo após a assinatura do contrato, quer no decurso do período contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adicionar ou remover itens ao contrato, bem como alterar o respetivo nível de serviço, sendo a partir desse momento faturadas apenas as quantias respeitantes aos itens que constem nessa lista atualizada.

a) Podem ser adicionados quaisquer itens de tecnologias de informação que estejam ou venham a estar em uso na SCML, não podendo estes ser limitados de nenhuma forma pelo adjudicatário, seja em número, marca, modelo, tipo ou função.

b) Caso o fabricante de algum dos itens obrigue à aquisição de um período mínimo de licenciamento e/ou manutenção, poderá o adjudicatário fazer depender a inclusão em contrato do item em causa da sua permanência em contrato por período superior a 1 (um) mês, mas nunca superior a 12 (doze) meses. Este período, aqui referido como "período de granularidade temporal", deverá ser identificado pelo adjudicatário na proposta e antes da inclusão em contrato de qualquer item adicional.

i. O custo da manutenção no período referido no número anterior será dividido em partes iguais e faturado mensalmente durante o período em causa, ou durante o período remanescente de contrato caso este último seja mais curto.

ii. Com exceção da obrigação de permanência no período de granularidade temporal, não pode o adjudicatário limitar de nenhuma forma os itens a adicionar, remover ou a alterar.

iii. Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da SCML, esta pagará todas as prestações vincendas correspondentes à manutenção dos itens sujeito a um período de granularidade temporal.

iv. Pode a SCML optar por se vincular a um período superior a 12 (doze) meses que seja proposto pelo adjudicatário após a assinatura do contrato, desde que isso se traduza num preço mais baixo para o período em causa.

REQ.-A.48 Sempre que algum item seja adicionado, removido ou alterado será efetuado o correspondente acerto financeiro a partir do mês seguinte, de acordo com o custo de manutenção de cada um dos itens, com o nível de serviço indicado, definidos na proposta do adjudicatário.

a) Nem o custo mensal da manutenção nem a granularidade temporal de itens adicionados poderão ser superiores aos de outros itens idênticos que estejam ou tenham estado abrangidos pelo contrato que resulte do presente procedimento e que estejam abrangidos pelo mesmo nível de serviço.

b) Quando o item a adicionar, ou o respetivo nível de serviço, sejam diferentes daqueles que estejam ou tenham estado abrangidos pelo contrato que resulte do presente procedimento, o custo da sua manutenção será definido mediante proposta do adjudicatário, e apenas incluído em contrato mediante explícita aceitação escrita da mesma pela SCML.

REQ.-A.49 Como forma de evitar que os clientes contratem a manutenção de itens apenas quando estes já necessitem de intervenção, é prática comum do mercado fazer depender o restabelecimento de contratos de manutenção expirados do pagamento de um montante, designado por return-to-support, correspondente pelo menos ao que teria sido pago caso o item em causa não tivesse deixado de estar abrangido por contrato de manutenção.

REQ.-A.50 Quando a inclusão de um item em contrato esteja condicionada ao pagamento de return-to-support, o montante correspondente será incluído no preço mensal do serviço de manutenção corretiva e evolutiva proposto para o item em causa multiplicado pelo número de meses decorridos desde o final do contrato anterior até à data da sua inclusão no novo contrato, e faturado no ciclo mensal de faturação seguinte à inclusão do item.

REQ.-A.51 Existindo na SCML ambientes que carecem de recertificação em caso de alteração de versões de firmware, drivers ou outros semelhantes, só pode o adjudicatário fazer depender a reparação de um sistema da atualização dos elementos referidos se assumir integralmente os custos decorrentes dessa recertificação, e mesmo assim só após explícita autorização escrita da SCML.

REQ.-A.52 Consideram-se incluídas no preço contratual todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar no âmbito das prestações objeto do contrato, incluindo as decorrentes de deslocações, meios humanos, técnicos, equipamentos, peças e contratos com terceiros afetos à prestação dos serviços descritos.

40. REQUISITOS DO LOTE A: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

REQ.-A.53 "Serviços de apoio técnico" referem-se à execução de todas as prestações respeitantes às tarefas e atividades relacionadas com os itens em contrato, e que excedam os serviços prestados no âmbito da manutenção preventiva pelo coordenador técnico (descrito em **REQ.-A.26**) e pelos técnicos residentes (descritos em **REQ.-A.29**).

REQ.-A.54 Deve o adjudicatário, durante o período de vigência do contrato, prestar os serviços de apoio técnico que a SCML solicite, nomeadamente alterações de configuração ou ações planeadas que visem a melhoria de serviço, como a atualização, configuração e/ou adaptação dos itens em contrato às recomendações e boas práticas indicadas pelos respetivos fabricantes.

REQ.-A.55 O agendamento e quantificação dos serviços de apoio técnico a prestar devem ser previamente acordados com a SCML.

a) Estes serviços serão contabilizados com granularidade não superior a uma hora, e faturados de acordo com o horário da sua prestação e dos preços constantes na proposta do adjudicatário, sem prejuízo de poder ser proposto pela SCML, em alternativa, um número de horas pré-determinado a faturar para execução de tarefas bem definidas.

b) Considera-se "horário normal de trabalho" o período entre as 8h00 e as 20h00 em dias úteis.

c) Considera-se "fora do horário normal de trabalho", todos os períodos que não se enquadrem nos termos da alínea anterior.

d) Apenas será pago o valor correspondente às horas de serviço de apoio técnico efetivamente prestadas na vigência do contrato.

e) Os serviços que consistam na intervenção física em equipamentos, nomeadamente montagem ou desmontagem dos mesmos, instalação ou desinstalação de peças, passagem e ligação de cabos, ou outras tarefas de idêntica natureza, serão faturados à razão de meia hora por cada hora de serviço efetivamente prestado.

REQ.-A.56 Os contratos de manutenção não conferem aos adjudicatários qualquer exclusividade na prestação de serviços de apoio técnico relacionados com os itens em contrato.

41. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

41.1. São obrigações do adjudicatário:

a) aceitar a supervisão do contrato pela SCML;

b) executar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços que se mostrem necessários para a correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões detetados na execução do contrato, cumprindo todas as indicações que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML;

c) aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;

d) cumprir o dever de sigilo e assinar o Acordo de Confidencialidade vigente na Organização;

e) garantir que a informação a que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços fique guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos;

f) garantir que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia, ...);

g) garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados, e que estes têm o perfil técnico e comportamental adequados à prestação dos serviços em causa;

h) aceitar que a SCML se reserva o direito de exigir a substituição dos trabalhadores que entenda revelarem desempenho ou comportamento não satisfatórios;

i) findo o contrato, devolver ou destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue

41.2. Na sequência de cada pedido de item ou serviço novo pela SCML, é obrigação do adjudicatário informar a SCML:

a) Do impacto financeiro que a satisfação do referido pedido terá até ao final do período de vigência do contrato;

b) Da verba disponível, descontadas todas as prestações vincendas decorrentes dos serviços que se preveja manter-se até ao final do período de vigência do contrato.

41.3. É obrigação de todos quantos o adjudicatário envolva na prestação de serviços ao abrigo do presente contrato:

c) garantir a não existência de conflito de interesses através da assinatura da respetiva declaração;

d) entregar anualmente Certificado de Registo Criminal atualizado;

41.4. Todos os serviços a prestar sobre cada um dos itens em contrato devem ser executados por técnicos certificados pelo respetivo fabricante para a sua manutenção ou assistência, devendo o adjudicatário fazer disso prova sempre que solicitado.

41.5. É do adjudicatário a responsabilidade, perante a SCML, pela prestação de todos os serviços descritos, independentemente das marcas e/ou fabricantes dos itens em contrato, desde que estes se encontrem devidamente licenciados, adquiridos ou contratados pela SCML.

41.6. A SCML está obrigada ao cumprimento do normativo ISO 27001 ao abrigo do qual está certificada, bem como ao cumprimento de políticas e procedimentos de segurança em vigor na Organização. Os constrangimentos funcionais e/ou contratuais que vinculem a SCML, quer internamente quer perante terceiros, terão sempre que ser respeitados pelos adjudicatários, não podendo ser alegados, em qualquer situação, como causa para a não prestação dos serviços indicados no presente Caderno de Encargos.

42. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

42.1. São obrigações do adjudicatário, nos últimos dois meses de contrato:

a) Atualizar toda a informação fornecida à SCML durante a prestação do serviço;

b) Facilitar o acesso aos colaboradores e a toda a informação, contribuindo ativamente na passagem de conhecimento sobre a infraestrutura e itens de hardware e software à SCML ou a quem esta indicar, de forma a assegurar a transição dos serviços;

42.2. Os custos inerentes ao período de transição dos serviços e definidos nos termos dos números anteriores serão integralmente suportados pelo adjudicatário.

43. PENALIDADES

43.1. Quando seja violado o prazo máximo de reparação de um item, poderá a SCML aplicar penalidades nos seguintes termos:

a) Uma unidade de penalização corresponde a 4% (quatro por cento) do valor total faturado no mês da ocorrência referente a serviços de manutenção corretiva e evolutiva e de capacidade de infraestrutura.

b) Será aplicada uma unidade de penalização por cada 10% (dez por cento) do prazo máximo de reparação que seja excedido.

c) A soma das penalidades aplicadas num determinado mês nunca excederá a soma das mensalidades de serviços de manutenção corretiva e evolutiva e de capacidade de infraestrutura nesse mês.

d) A comunicação à SCML de quaisquer circunstâncias diretamente imputáveis à SCML que impeçam a reparação de um item suspende os níveis de serviço contratados até ao momento em que cessem as referidas circunstâncias.

43.2. Caso, após solicitação da SCML, apresentada a todo o tempo no decurso da vigência do contrato a celebrar, o adjudicatário não apresente no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

a) Qualquer dos contratos referidos no **REQ.A-37**, sem prejuízo do disposto na respetiva alínea c), será penalizado no montante correspondente ao preço de uma semana de manutenção dos itens afetados por cada dia de ausência do referido contrato. Esta penalidade não substitui a responsabilidade do adjudicatário perante a SCML ou perante terceiros, nomeadamente a decorrente de violação de propriedade intelectual.

b) Prova de certificação tal como descrito na **cláusula 41.4** do presente Caderno de Encargos, será penalizado no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor da soma das mensalidades de serviços de manutenção corretiva e evolutiva e de capacidade de infraestrutura no mês da ocorrência, não sendo ainda devido o pagamento pelos serviços prestados por técnico não certificado.

43.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, em depósitos de garantia que tenham sido constituídos, ou através de notas de crédito a emitir pelo adjudicatário.

43.4. Sem prejuízo quer das penalidades operacionais previstas quer de qualquer outro procedimento legal, reserva-se a SCML o direito, caso o adjudicatário não efetue a prestação de serviços contratados no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, de:

a) Resolver o respetivo contrato nos termos legais;

b) Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou seguro caução;

c) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços e restantes encargos a cargo do respetivo adjudicatário.

43.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

43.6. Não haverá lugar à aplicação de penalidades em circunstâncias de força maior devidamente comprovadas e desde que estas afetem, comprovadamente, a prestação dos serviços.

44. REQUISITOS DO LOTE B

REQ.-B.1 Os tipos de bens e respetivas quantidades indicativas a ser fornecidos são os que se discriminam no **Anexo C**.

REQ.-B.2 Os bens deverão ser fornecidos nas quantidades requisitadas no prazo máximo de 20 (vinte) semanas após comunicação da SCML para o efeito.

REQ.-B.3 Não se consideram interrompidos ou suspensos os prazos de entrega dos bens através de uma entrega por parte do adjudicatário que não seja aceite pela SCML por não cumprir as especificações técnicas que a ela respeitam ou apresentar defeitos, ou por não se apresentar completa.

REQ.-B.4 Caso o adjudicatário não entregue os bens solicitados dentro do prazo estipulado poderá a SCML aplicar uma penalidade de valor correspondente a uma percentagem do custo dos bens fornecidos fora de prazo e nos termos que se seguem.

a) A dimensão do incumprimento do prazo de entrega ("falta") será medida pela diferença, em dias completos, entre o prazo fixado e o prazo efetivamente verificado.

b) Caso a falta seja entre um e sete dias, a penalidade é de 5% (cinco por cento).

c) Caso a falta seja entre oito e catorze dias, a penalidade é de10% (dez por cento).

d) Caso a falta seja superior a catorze dias, a penalidade é de 20% (vinte por cento).

e) As quantias a aplicar a título de penalidade deverão ser deduzidas na respetiva fatura.

f) Não haverá lugar à aplicação de penalidades em circunstâncias de força maior devidamente comprovadas e desde que estas afetem, comprovadamente, o fornecimento dos bens.

ANEXO A

LOTE A: CARACTERÍSTICAS DOS ITENS DE SUPORTE AO SERVIÇO DE CONSUMO DE INFRAESTRUTURA

1. A tabela que se segue indica os principais tipos de itens a ser fornecidos ao abrigo da prestação de serviços de capacidade de infraestrutura, tal como descritos no **REQ.-A.3** do Caderno de Encargos:

Tipo de Item	Unidade de medida	Quant. Inicial	Acréscimos				Total Final
			Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
Servidor do tipo 1 (ChkFw)	Servidor	4	-	-	-	-	4
Servidor do tipo 2 (MsSQL)	Servidor	-	2	2	2	-	6
Servidor do tipo 3 (OraDB)	Servidor	6	4	4	4	-	18
Servidor do tipo 4 (WebApp)	Servidor	6	2	4	2	-	14
Servidor do tipo 5 (NetVirt)	Servidor	8	-	-	-	-	8
Servidor do tipo 6 (HprCnv)	Servidor	6	-	-	-	-	6
VMw. vCloud Ent.	Lic. de 1 CPU Socket	-	-	14	12	-	26
Upg. vSph. Ent+ p/ vCloud Ent.	Lic. de 1 CPU Socket	96	12	2	-	-	110
VMw. Software de Virt. de Rede	Lic. de 1 CPU Socket	100	12	16	16	-	144
Software de Backup com RMAN	Lic. de 1 CPU Socket	50	12	16	12	-	90
Armazenamento high-end	TB de cap. Utilizada	600	130	130	130	-	990
Rep. de Backups do tipo 1	TB de cap. Utilizada	200	200	200	200	-	800
Rep. de Backups do tipo 2	TB de cap. Utilizada	200	100	100	100	-	500
Switch SAN	Módulo de 48 ports	4	4	-	-	-	8
Switch LAN Datacenter Core	Switch	-	4	-	-	-	4
Switch LAN Out of Band	Switch	4	-	-	-	-	4

2. A tabela que se segue indica os principais tipos de peças de equipamentos a ser fornecidos ao abrigo da prestação de serviços de capacidade de infraestrutura, tal como descritos no **REQ.-A.20** do Caderno de Encargos:

Ref. Item	Tipo de Item
1a	Placa de rede dual-port 10GBASE-T compatível com HPE Proliant DL380 Gen9 ou superior
1b	Placa de rede dual-port SFP28 compatível com HPE Proliant DL380 Gen10 ou superior
1c	Transcetor 10GBASE-SR SFP+ compatível com item 1b
1d	Transcetor 25GBASE-SR SFP28 compatível com item 1b
2a	Cabo DAC SFP+/SFP+ de 0.65m
2b	Cabo DAC SFP+/SFP+ de 1.2m
2c	Cabo DAC SFP+/SFP+ de 3m
2d	Cabo DAC SFP+/SFP+ de 5m
2e	Cabo SFP28/SFP28 de 1m
2f	Cabo SFP+/SFP+ de 3m
2g	Cabo SFP+/SFP+ de 5m

2h	Cabo QSFP28/QSFP28 de 1m
2i	Cabo QSFP28/QSFP28 de 3m
2j	Cabo QSFP28/QSFP28 de 5m
2k	Cabo SFP28/SFP28 de 1.2m
2l	Cabo SFP28/SFP28 de 3m
2m	Cabo DAC SFP28/SFP28 de 5m
2n	Cabo DAC QSFP28/QSFP28 de 1m
2o	Cabo DAC QSFP28/QSFP28 de 3m
2p	Cabo DAC QSFP28/QSFP28 de 5m
3a	Transcetor SFP+ LC 10GBASE-SR
3b	Transcetor SFP28 LC 25GBASE-SR
3c	Transcetor QSFP+ LC 40GBASE-SR BiDi
3d	Transcetor QFP28 LC 100GBASE-SWDM4
4	SSD SATA hot-swap de 200GB (ou mais) compatível com DL380 Gen9 ou superior
5a	DIMM de 64GB compatível com DL380 Gen9
5b	DIMM de 128GB compatível com DL380 Gen9
5c	DIMM de 64GB compatível com DL360 Gen10 ou superior
5d	DIMM de 128GB compatível com DL360 Gen10 ou superior
5e	DIMM de 256GB compatível com DL360 Gen10 ou superior

3. O serviço de capacidade computacional deverá ser prestado através do fornecimento de servidores (dos tipos 1 a 6) com os requisitos abaixo elencados:

 3.1. Todos os servidores deverão ter as seguintes características de base:

 a) Equipamento *rack mount* com 2U de altura;
 b) Fontes de alimentação redundantes e *hot-swap*;
 c) Pelo menos 200GB de capacidade de armazenamento interno do estado sólido e redundante, para arranque do equipamento;
 d) Controladora RAID com pelo menos 2GB de cache de conteúdo resistente a falhas de energia;
 e) Quatro portas de rede 1000BASE-T;
 f) Braço para gestão de cablagem;
 g) Tampa com fechadura que proteja o acesso frontal do chassis;
 h) Exceto se explicitamente indicado o contrário, os processadores devem ser os processadores Intel x86 da geração mais recente que tenham a mais elevada frequência base para o número de CPU cores requerido;

 3.2. Os servidores do Tipo 1 ("ChkFw") devem ter as seguintes características, para além das de base:

 a) Ser certificados, incluindo todos os componentes, para correr Checkpoint Firewall R80.40 ou superior;
 b) 4 (quatro) portas de rede ethernet SFP28;

c) 1 (um) processador de 8 (oito) cores;

d) 128GB (cento e vinte e oito gigabytes) de RAM;

3.3. Os servidores do Tipo 2 ("MsSQL") devem ter as seguintes características, para além das de base:

a) Ser certificados, incluindo todos os componentes, para correr VMware vSphere 7 ou superior;

b) 4 (quatro) portas de rede ethernet 10GBASE-T;

c) 1 (um) processador de 16 (dezasseis) cores cada;

d) 1,5TB (um terabyte e meio) de RAM;

e) Duas portas Fibre Channel 32GFC com transcetores 32GFC

3.4. Os servidores do Tipo 3 ("OraDB") devem ter as seguintes características, para além das de base:

a) Ser certificados, incluindo todos os componentes, para correr VMware vSphere 7 ou superior;

b) 4 (quatro) portas de rede ethernet 10GBASE-T;

c) 1 (um) processador de 16 (dezasseis) cores;

d) 1,5TB (um terabyte e meio) de RAM;

e) Duas portas Fibre Channel 32GFC com transcetores 32GFC

3.5. Os servidores do Tipo 4 ("WebApp") devem ter as seguintes características, para além das de base:

a) Ser certificados, incluindo todos os componentes, para correr VMware vSphere 7 ou superior;

b) 4 (quatro) portas de rede ethernet 10GBASE-T;

c) 2 (dois) processadores de 16 (dezasseis) cores cada;

d) 2TB (dois terabytes) de RAM;

e) Duas portas Fibre Channel 32GFC com transcetores 16GFC

3.6. Os servidores do Tipo 5 ("NetVirt") devem ter as seguintes características, para além das de base:

a) Ser certificados, incluindo todos os componentes, para correr VMware NSX 3 ou superior;

b) 4 (quatro) portas de rede ethernet SFP28;

c) 1 (um) processador Intel x86 da geração mais recente, com não mais de 32 (trinta e duas) cores, cujo produto do número de cores pela frequência base se encontre acima do percentil 90 dos processadores da mesma geração;

d) 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de RAM;

3.7. Os servidores do Tipo 6 ("HprCnv") devem ter as seguintes características, para além das de base:

a) Software de hiperconvergência que permita criar uma SAN (Storage Area Network) a partir da capacidade de disco interna de diversos servidores deste tipo;
b) 4 (quatro) portas de rede 10GBASE-T;
c) 1 (um) processador de 16 (dezasseis) cores;
d) 512GB (quinhentos e doze gigabytes) de RAM;
e) Capacidade de executar por hardware as funcionalidades de compressão e deduplicação;
f) Possibilidade de replicar dados entre os vários servidores;
g) Possibilidade de realizar snapshots;

4. O serviço de salvaguarda de dados (backup) destina-se a integrar as soluções existentes (baseadas em MicroFocus Data Protector e Veeam), e deve ter as seguintes características:

4.1. Deve complementar a atual solução de Data Protector e constituir com a mesma uma solução redundante entre os dois centros de dados (primário e secundário) de modo que em caso de perda total de um centro de dados a solução se mantenha funcional, incluindo o acesso a todos os dados guardados. Para tal, o serviço proposto deverá ter a seguintes características e capacidades:

a) Não ter pontos únicos de falha.
b) Validar a integridade das cópias de segurança nos repositórios;
c) Gerar relatórios e consolas informativas personalizáveis que deem visibilidade da falha ou sucesso dos processos de salvaguarda e reposição dos dados, da aplicação das políticas de salvaguarda, e das alterações de configuração na infraestrutura virtual e de backup, devendo incluir as contas em cujo contexto são executadas as operações e o local de onde foram executadas;
d) Incluir componente de gestão centralizada integrada
e) Automação e scripting do funcionamento operacional da solução;

4.2. Deve complementar a atual solução de Veeam Enterprise Plus, e ter as seguintes características:

a) Capacidade de proteger, sem necessidade de instalação permanente de agentes, servidores virtuais assentes em hosts vCloud e VMware vSphere na versão 6.5 e superior, sejam estes geridos ou não por um vCenter, e qualquer que seja o sistema operativo cliente de entre os suportados pela VMware.
b) Capacidade de proteger servidores físicos com as versões de Microsoft Windows Server e Red Hat Enterprise Linux lançadas nos últimos 4 anos, e de recuperar integramente servidores físicos *(bare-metal recovery)*
c) Capacidade de proteger informação residente em Exchange Online, Sharepoint Online, OneDrive for Business e Microsoft Teams;

d) Capacidade de proteger e recuperar de forma granular informação nas seguintes aplicações e tecnologias: Microsoft Active Directory, Microsoft SQL, Microsoft Exchange, Microsoft SharePoint, Oracle Database, Oracle RMAN, SAP HANA;

e) Ser licenciado por CPU *(socket)* ou por *host* VMware vSphere, abrangendo todas as máquinas virtuais que residam nos mesmos sem limites de número ou capacidade das referidas máquinas virtuais;

f) Suportar múltiplos repositórios físicos por localização;

g) Suportar dispositivos de fita magnética, seja em bibliotecas *(libraries)* seja em unidades de fita isoladas.

h) Capacidade de copiar ou movimentar cópias de segurança entre diferentes repositórios, especialmente em cenários de "*Disk-to-Disk-to-Tape*".

i) Cumprir um RTO *(Recovery Time Objective)* máximo de 15 minutos nos ambientes virtualizados a partir dos repositórios fornecidos.

j) Integração com funcionalidades de snapshot quer com os *arrays* 3Par 8450 e Primera 650 existentes na SCML quer com os que suportarão o serviço de capacidade de armazenamento.

4.3. O conjunto constituído pelos repositórios de backups e pelo software a fornecer deve ter as seguintes características base comuns:

a) Ter a capacidade de compressão e deduplicação dos dados;

b) Cifrar os dados de acordo com a norma AES-256 e suportar FIPS 140-2;

c) Utilizar dupla paridade nos dispositivos de armazenamento;

d) Em cada centro de dados deverão ser instalados repositórios de dados de idênticas características e de cada um dos tipos indicados abaixo, sendo replicados os dados de cada repositório para o seu correspondente localizado no outro centro de dados.

e) Deve, para cada tipo de repositório, replicar os dados guardados em cada centro de dados para o centro de dados oposto, devendo a replicação cifrar os dados em trânsito e ser efetuada de forma eficiente e minimizando o consumo da largura de banda, sendo a ligação providenciada pela SCML na forma de rede IP de alto débito e baixa latência.

f) Ter a capacidade de movimentar cópias de segurança entre diferentes repositórios;

g) Ser objeto de certificação mútua entre os fabricantes dos repositórios e da solução de cópias de segurança a fornecer;

h) Disponibilizar conetividade Ethernet 10/25 Gbps e Fibre Channel 32GFC;

4.4. Cumulativamente com as características base, devem os repositórios de "Tipo 1", por cada centro de dados:

a) Disponibilizar a capacidade inicial indicada nas cláusulas técnicas, e assegurar a escalabilidade até pelo menos 500TB de capacidade útil.

b) Assegurar o desempenho mínimo de 3 GB/s nos backups;

c) Poder receber *backups* de toda a infraestrutura de virtualização, e mantê-los durante pelo menos 4 semanas;

4.5. Cumulativamente com as características base, devem os repositórios de "Tipo 2", por cada centro de dados:

a) Disponibilizar a capacidade inicial indicada nas cláusulas técnicas, e assegurar a escalabilidade até pelo menos 500TB de capacidade útil.

b) Assegurar um desempenho mínimo de 2 GB/s nos backups;

c) Poder albergar dados com longos períodos de retenção (até vários anos);

d) Ser suportados como destino simultâneo de *backups* efetuados diretamente para os mesmos (seja através de Veeam seja através de Data Protector), e de cópias de backups efetuados para repositórios de Tipo 1.

e) Permitir, sem recurso a software de backup, executar cópias diretas para os repositórios de snapshots quer dos arrays 3Par 8450 e Primera 650 existentes na SCML quer dos que suportarão o serviço de capacidade de armazenamento; esta funcionalidade destina-se a ser usada maioritariamente para salvaguarda dos sistemas HP-UX, devendo ser compatível e suportada pelos mesmos.

f) Ser acedidos pela solução de cópias de segurança via API ou semelhante, e não por protocolos de partilha de *filesystem,* com vista a minimizar os riscos de ataques do tipo *ransomware* ou similar.

5. Pretende-se alargar as funcionalidades do software de virtualização existente.

5.1. As licenças existentes (e sob contrato de manutenção) de VMware vSphere Enterprise Plus 6.5 e superior deverão ser transformadas (por upgrade) em licenças de VMware vCloud Suite Enterprise.

5.2. A infraestrutura de virtualização deve ser dotada de funcionalidades de SDN (Software Defined Networking) com as seguintes características:

a) Deve ser reciprocamente suportada para funcionar conjuntamente com VMware vCloud Suite.

b) Deve providenciar as funcionalidades de *switching* (Layer-2) e routing dinâmico (Layer-3) de forma desacoplada do *hardware* subjacente.

c) Deve providenciar as funcionalidades de *firewall* virtualizado através dos hosts VMware vCloud Suite

6. Pretende-se aumentar, através de um serviço de armazenamento do tipo bloco de elevado desempenho, a funcionalidade e capacidade de armazenamento da infraestrutura de virtualização, atualmente assente em dispositivos HPE Primera 650, através da implementação de VMware vSphere Metro Storage Clusters – doravante "stretched clusters" – que deverão ser

integralmente suportados. O serviço deverá reunir as seguintes características mínimas obrigatórias:

6.1. Deve garantir integração com a infraestrutura existente:

a) Deve ser suportado para a constituição de *stretched clusters* e poder replicar sincronamente qualquer quantidade (em número ou capacidade) de volumes com os 3Par 8450 e Primera 650 existentes, incluindo para o efeito todo o licenciamento necessário.;

b) Deve incluir o fornecimento de *switches* SAN, a contratar em blocos de 48 portas de 32GFC, para aumento da capacidade da SAN atual. Estes deverão ter pelo menos 2 portas de 128GFC e ser compatíveis com todos os equipamentos (existentes e a fornecer) que tenham ligações SAN.

6.2. Os dispositivos de armazenamento propostos devem apresentar um elevado nível de desempenho, nomeadamente:

a) Devem ser constituídos apenas por componentes de estado sólido, sem recurso a discos mecânicos;

b) Devem garantir que 90% das escritas são efetuadas em menos de 0,5ms (milissegundos);

c) Devem incluir pelo menos quatro ports Fibre Channel 32GFC por controlador, disponíveis para acesso pelos *hosts*;

d) Devem ter a capacidade de replicar sincronamente pelo menos 1GB/s entre centros de dados.

e) Devem ter pelo menos 256GB de cache por controladora para operações de leitura e escrita;

6.3. Os dispositivos de armazenamento propostos devem ainda apresentar as seguintes características de redundância/resiliência:

a) Não podem ter pontos únicos de falha em nenhum dos componentes;

b) Todos os dados armazenados devem ser objeto de redundância de dupla paridade;

c) Cada dispositivo deve prestar o serviço de armazenamento através de pelo menos duas unidades controladoras simultaneamente ativas, sendo cada volume partilhado simetricamente entre as mesmas. A mesma simetria deve ser garantida em todas as principais funcionalidades tais como Thin Provisioning, Snapshot, Cloning, replicação, etc.;

d) Deve cada dispositivo, em caso de falha de energia, garantir a salvaguarda da informação ainda não transferida para os componentes de armazenamento (ou seja, a que se encontre ainda e apenas em cache) durante pelo menos 72 horas.

7. Pretende-se aumentar a capacidade de ligação de dispositivos LAN através de equipamento de switching (Switch LAN Datacenter Core e Switch LAN Out-of-Band).

7.1. Deve o equipamento através do qual é prestado o serviço ter as seguintes características comuns:

a) Incluir todo o necessário à sua montagem em racks standard de 19"

b) Pelo menos uma porta *serial console*

c) Fontes de alimentação *hot swap* redundantes

d) Gestão e atualização de firmware através de comunicação segura sobre IP através de porta ethernet

e) Gestão centralizada através de software *on premises,* a fornecer com os equipamentos sem custos adicionais, suportado em máquina virtual VMware, compatível com Windows ou Linux ou fornecido como virtual appliance, que permita o registo de todos os equipamentos instalados, sua configuração, copias da configurações e atualização de firmware/software.

f) Suporte a IPv4, IPv6 e jumbo frames de 9000 bytes ou superior

7.2. Deve o equipamento do tipo "Switch LAN Datacenter Core" possuir as seguintes características, cumulativamente com as características comuns:

a) Pelo menos 48 (quarenta e oito) portas ethernet SFP28

b) Pelo menos 6 portas ethernet QSFP28

c) Latência inferior a 1 (um) microssegundo

d) Opções de fluxo de ar da frente para trás ou de trás para a frente

e) Permitir agregar entre si dois ou mais equipamentos de modo que permita o estabelecimento de ligações LACP que agreguem portas de diferentes equipamentos, garantindo que nenhuma ação de manutenção, mesmo major upgrades de firmware, obrigará à indisponibilização simultânea dos vários equipamentos agregados;

f) Suportar o seguinte conjunto de protocolos:

- IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol
- IEEE 802.1s Multiple Spanning Tree
- IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree Protocol
- IEEE 802.3ad Link Aggregation with LACP
- IEEE 802.1Q VLAN Tagging
- IEEE 802.1p Class of Service Prioritization and Tagging
- IEEE 802.1v VLAN Classification by Protocol and Port
- IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP)
- IEEE 802.3x Flow Control (Pause Frames)
- IEEE 802.1X Port-based Network Access Control
- RADIUS
- TACACS+

- Secure Shell (SSHv2)
- SNMP v2 e v3
- BGP
- OSPF
- IP Multicast

7.3. Deve o equipamento do tipo "Switch LAN Out-of-Band" possuir as seguintes características, cumulativamente com as características comuns:

a) Pelo menos 48 portas ethernet 1000BASE-T

b) Pelo menos 4 portas ethernet SFP+ ou SFP28

c) Suportar o seguinte conjunto de protocolos:

- IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol
- IEEE 802.3ad Link Aggregation with LACP
- IEEE 802.1Q VLAN Tagging
- IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP)
- IEEE 802.1X Port-based Network Access Control
- RADIUS
- TACACS+
- Secure Shell (SSHv2)
- SNMP v2 e v3
- IP Multicast

8. Deve considerar-se incluída no fornecimento dos itens descritos:

8.1. A sua adequada montagem física no local;

8.2. A sua ligação em rede SAN e LAN, quando existam, devendo as ligações LAN terminadas em portas SFP+ ou SFP28 permitir o débito de 10Gb/s;

8.3. A instalação e configuração base dos componentes de software, bem como a sua inclusão nas ferramentas de gestão e monitorização.

ANEXO B

LOTE A: INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA MANUTENÇÃO

(FICHEIRO EXCEL)

ANEXO C
LOTE B: CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE REDE DE ACESSO

1. A tabela abaixo indica os tipos de itens a ser fornecidos nos termos da **cláusula 44** e respetivas quantidades indicativas:

Tipo de Item	Quantidade a fornecer
Switch tipo 1 (48 x 1000BASE-T + 4 x SFP+)	250
Switch tipo 2 (48 x 1000BASE-T + 4 x SFP)	150
Switch tipo 3 (24 x 1000BASE-T + 4 x SFP)	75
Switch tipo 4 (24 x SFP+)	20
Access Point	700
Transcetor tipo 1 (1000BASE-SX SFP)	200
Transcetor tipo 2 (10GBASE-SR SFP+)	600
Cabo DAC SFP+ de 1m	250
Cabo patch Cat6 UTP 1m	300
Cabo patch fibra ótica LC/LC OM4 2m	500

2. Aplicam-se a este lote os seguintes requisitos gerais:
 2.1. Deverão todos os equipamentos:
 2.1.1. Ser do mesmo fabricante, que deverá ter representação e logística em território nacional;
 2.1.2. Incluir garantia pelo fabricante de pelo menos 3 (três) anos a contar da sua receção pela SCML, que inclua o acesso a atualização de firmware/software, bem como a reparação ou substituição do equipamento no prazo máximo de uma semana em caso de avaria.
 2.1.3. Ser integráveis na ferramenta de gestão Aruba AirWave existente na SCML, e para tal ser fornecidos com o licenciamento perpétuo necessário para tal e respetiva manutenção durante 5 anos.
 2.1.4. Incluir TPM *(Trusted Platform Module)* integrado.
 2.2. Deverá ser administrada formação a cinco técnicos da SCML que deverá incidir sobre:
 a) Instalação e configuração inicial dos equipamentos;
 b) Configuração de SNMP, VoIP, ACLs e routing;
 c) Linha de comando avançada e procedimentos de manutenção;
 d) Integração nas ferramentas Aruba ClearPass e Aruba AirWave, existentes na SCML.
3. Os switches de rede propostos deverão ter as seguintes características comuns:
 3.1. Ser equipamento *rack mount* com 1U de altura máxima;
 3.2. Incluir tudo quanto seja necessário à sua montagem em *rack*;

3.3. Ter uma porta 10baseT ou superior para gestão *out-of-band*;

3.4. Suportar os seguintes protocolos e funcionalidades:

a) IPv4 e IPv6
b) ACLs, RIP e OSPF
c) IGMP v1, v2 e v3
d) 802.1q (com o mínimo de 4000 VLANs)
e) 802.1x
f) 802.1p com pelo menos 8 níveis de priorização
g) 802.3at em todas as portas de cobre (excetuando a de gestão)
h) *jumbo frames* de pelo menos 9000 bytes

4. Cada um dos tipos de switch propostos deverá ter cumulativamente as seguintes características mínimas:

4.1. Switch tipo 1:

a) 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000baseT
b) 4 (quatro) portas SFP+
c) 1 (um) cabo DAC SFP+ de 0,5m

4.2. Switch tipo 2:

a) 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000baseT
b) 4 (quatro) portas SFP

4.3. Switch tipo 3:

a) 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000baseT
b) 4 (quatro) portas SFP

4.4. Switch tipo 4:

a) 24 (vinte e quatro) portas SFP+
b) Meios para ser agregado a switch idêntico

5. Os access points (AP) propostos deverão ter as seguintes características minimas:

5.1. Sistema de rádio de acordo com a legislação Portuguesa;

5.2. Possibilidade de configurar pelo menos cinco SSID no mesmo AP e na mesma frequência, com métodos de autenticação independentes e distintos;

5.3. Possibilidade de mapear cada SSID para uma VLAN distinta;

5.4. Possibilidade de disponibilizar automaticamente o acesso aos SSID apenas em determinados períodos ou horários;

5.5. Possibilidade de configuração centralizada, com ou sem controlador;

5.6. Identificação de *rogue* APs;

5.7. Priorização de redes ou SSIDs em relação aos restantes;

5.8. Limitação de largura de banda por grupo ou utilizador;

5.9. Gestão automática dos canais a utilizar pelos APs, otimizando o uso do espetro rádio e diminuindo a interferência;

5.10. Suportar os seguintes protocolos e funcionalidades:

a) Alimentação por PoE/PoE+;
b) 802.1x
c) 802.1q
d) WPA2 e WPA3;
e) Certificação Wi-Fi Alliance 802.11a/b/g/n/ac/ax;
f) Pelo menos uma porta 1000baseT;
g) PSK

5.11. 802.11ax Wave 2 2x2 MIMO com dois fluxos espaciais ou superior;

5.12. Suporte de teto

6. Os transcetores propostos deverão ter as seguintes características comuns:

6.1. Garantir o funcionamento com fibra multimodo até 300m

6.2. Ser suportados em todos os modelos de switch propostos (exceto transcetores SFP+ em portas SFP)

7. Os cabos DAC SFP+ propostos deverão ser certificados para uso em todos os modelos de switch propostos que tenham portas SFP+

8. A entrega dos bens deste lote deve ser efetuada nas instalações da SCML em Lisboa, na morada a indicar ao adjudicatário após solicitação da SCML.

ANEXO [INSERIR]

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por **[INSERIR]**, **[INSERIR**;

E

- **[INSERIR]**, com sede **[INSERIR]** com o capital social de**[INSERIR]** Euros, e com o número único de matricula registada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por **[INSERIR]** na qualidade de**[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º**[INSERIR]**, válido até**[INSERIR]** / bilhete de identidade nº**[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por "Acordo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE,** incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados**,** obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [**INSERIR OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR**] (doravante o "Contrato"), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª
(EXCEÇÕES)

1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;

f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª
(FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

2) [**SE APLICÁVEL**] A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;

b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 202_.

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO [INSERIR]

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu **[INSERIR]**, colaborador da empresa **[INSERIR]** que se encontra a prestar serviços de **[INSERIR]** para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

Lisboa **[INSERIR]** de **[INSERIR]** de **[INSERIR]**

Assinatura

ANEXO F

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada*** (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
